



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

**PUBLICADO EM**  
ES n.º 1072 de 06/06/1995  
*[Assinatura]*

LEI N.º 1.360

Data: 29 de maio de 1995.

**SÚMULA:** Revoga a Lei nº 1.067, de 08/10/91, e autoriza doação da Reserva Industrial nº 2-C para Estofa dos Piacentini Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Nº 1.067, de 08 de outubro de 1991.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **Estofados Piacentini Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à Rua Ulisses Viganó, 355, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

**I** - destina-se exclusivamente à atividade industrial, conforme proposto no Protocolo nº 169780/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

**II** - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

**III** - implantação definitiva do projeto de ampliação da indústria de móveis e estofados constante do Protocolo referido na alínea I, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

**IV** - integral cumprimento das disposições da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

**V** - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais sobre o imóvel objeto da doação, da qual deve constar o texto integral desta Lei, assim como da sua respectiva transcrição na Matrícula nº 23.057;

**VI** - reversão do imóvel ao doador, com perda em seu



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

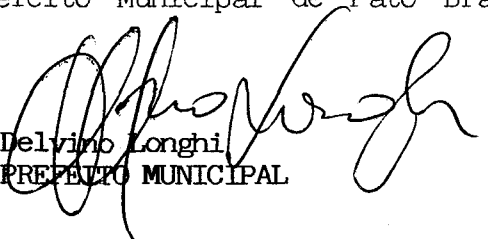
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

favor de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1995.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL